

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 175, DE 2019

Modifica a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, para favorecer a inserção e a participação cultural dos idosos brasileiros.

Autor: Deputado IGOR TIMO.

Relator: Deputado DR. FREDERICO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 175, de 2019, de autoria do Deputado Igor Timo, propõe modificar a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, para favorecer a inserção e a participação cultural dos idosos brasileiros.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinária, e foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; Educação e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para análise do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, foi aprovado por unanimidade o parecer favorável ao PL nº 175/2019 proferido pela relatora, a Deputada Benedita da Silva, em reunião realizada no dia 18 de junho de 2019.

Na Comissão de Educação, por sua vez, em reunião realizada em 7 de abril de 2021, foi aprovado o parecer favorável ao Projeto proferido pela relatora, a Deputada Lídice da Mata, com voto contrário do Deputado Tiago Mitraud.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217688371400>



* C D 2 1 7 6 8 8 3 7 1 4 0 0 *

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, transcorrido o prazo regimental (de 07/05/2021 a 19/05/2021), não foram oferecidas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise propõe modificar a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, para favorecer a inserção e a participação cultural dos idosos brasileiros. Para isso, insere na Lei dispositivos que garantem o acesso à dimensão cidadã da cultura, a capacitação dos cuidadores de idosos para atividades artístico-terapêuticas, o oferecimento de programas de alfabetização e letramento, entre outras medidas que visam a incrementar a participação cultural do idoso.

O autor justifica a iniciativa com números contundentes acerca da população idosa no País. Trata-se de um segmento que cresce aceleradamente e que apresenta as maiores taxas de analfabetismo, além de ter, em média, poucos anos de estudo. Tal realidade leva à exclusão de muitos idosos da fruição da cultura.

O diagnóstico é confirmado em levantamento recente, realizado pelo Sesc São Paulo e pela Fundação Perseu Abramo. De acordo com a pesquisa *Idosos no Brasil: Vivências, Desafios e Expectativas na Terceira Idade*, os idosos no Brasil sentem-se excluídos do mundo digital e 40% deles dizem ter algum tipo de dificuldade em ler e escrever.

São dados preocupantes, especialmente quando conhecemos a influência da inserção cultural na saúde dos idosos. A produção científica sobre o tema mostra que o engajamento cultural é associado à redução da incidência de doenças neuropsiquiátricas, como demência e depressão, e à redução de episódios de violência. É também fator protetor para as habilidades cognitivas e para redução de dor crônica, além de estar associado à melhor percepção da qualidade de vida, bem-estar, felicidade e afeto positivo, assim como à redução do afeto negativo¹.

¹ Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbgg/a/bm4KygNqHKR8QF4QQFdGZbj/?lang=pt#>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217688371400>



* C D 2 1 7 6 8 8 3 7 1 4 0 0 *

Por isso consideramos que o acesso à cultura deve ser legalmente garantido aos idosos, inclusive como forma de efetivar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Para as políticas públicas e para as instituições cuidadoras, trata-se de um pequeno investimento (e/ou de mera adequação dos investimentos já realizados), porém com grande impacto positivo sobre o bem-estar do idoso e, possivelmente, com efeitos de redução na necessidade de tratamentos de saúde por parte dessa população.

Ademais, o fomento a inserção e a garantia de acesso a atividades culturais adequadas ao cotidiano da população idosa brasileira corrobora inequivocavelmente com um processo mais amplo de busca por otimização das oportunidades de melhoria da qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas, isto é, a persecução do envelhecimento ativo.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 175, de 2019**, de autoria do Deputado Igor Timo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DR. FREDERICO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217688371400>



* C D 2 1 7 6 8 8 3 7 1 4 0 0 *